



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2006

GOIÂNIA, 05 DE SETEMBRO - TERÇA-FEIRA

Nº 3.956

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEIS	PÁG. 01
DECRETO LEGISLATIVO	PÁG. 04

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO	PÁG. 09
ERRATA - PORTARIA	PÁG. 10
DESPACHOS	PÁG. 11
EXTRATOS DOS TERMOS DE RE-RATIFICAÇÃO	PÁG. 14
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO	PÁG. 14
EXTRATO DO CONTRATO	PÁG. 14
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA	PÁG. 15
TERMO DE ADJUDICAÇÃO	PÁG. 15
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	PÁG. 15
ORDEM DE SERVIÇO	PÁG. 16
EXTRATOS - RESOLUÇÕES DO CONSELHO	PÁG. 16
TERMO DE COMPROMISSO	PÁG. 17

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

RESOLUÇÃO	PÁG. 18
-----------	---------

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

LEIS

LEI N° 8.448,
DE 02 DE AGOSTO DE 2006.

Concede Bolsas de Estudo ao Ensino de 3º grau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo em nível de 3º Grau (nível universitário) a estudantes carentes.

Art. 2º - Uma comissão será formada para receber os requerimentos e selecionar os alunos para concessão das mesmas.

§ 1º - Os alunos deverão apresentar uma declaração da Universidade constando o período em que estão matriculados.

§ 2º - A concessão deverá ser total ou parcial, conforme carência financeira do aluno.

Art. 3º - A Universidade deverá fornecer semestralmente a vida curricular do aluno mediante solicitação do mesmo.

Parágrafo Único - Caso o aluno não obtenha a freqüência e a média mínima exigida para a aprovação, perderá a presente bolsa quanto à disciplina em que for aprovado.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado ao Chefe do Poder Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento dessa Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e seis (02.08.2006).

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

LEI N° 8.474,
DE 10 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Lei n° 8.300, de 27 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei n° 8.300, de 27 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º - (....)

Parágrafo único - O serviço de motoboy consiste na coleta e entrega de pequenas cargas e volumes compatíveis com a motocicleta, dentro dos limites do município de Goiânia.

Art. 2º - Revoga-se

Art. 3º - (....)

I - Capacete automotivo certificado por órgão competente, possuindo número da autorização, nome do condutor, grupo sanguíneo, fator RH e faixa refletiva envernizada. Para os autônomos a cor deverá ser vermelha. As empresas públicas e privadas poderão adotar cor própria e única.

II - Colete de segurança, com alças de segurança laterais, dupla faixa refletiva na parte frontal e costal com espaço para identificação e publicidade com malote removível, padrão motoboy, atestado por laudo técnico fornecido por órgão credenciado pelo INMETRO. Para os autônomos a cor deverá ser vermelha. As empresas públicas e privadas poderão adotar cor própria e única.

III - Compartimento para transporte de pequenas cargas e volumes, fixado na parte traseira da motocicleta, com laudo ou certificado de órgão competente e homologado pela SMT. Para os autônomos a cor deverá ser vermelha. As empresas públicas poderão adotar cor própria e única.

IV - (....)

(....)

b) Revoga-se.

c) (....)

V - As motocicletas terão cor livre.

Art. 4º - Revoga-se.

(....)

Art. 5º - (....)

(....)

(....)

V - Apresentar certidão de regularidade junto ao INSS, como contribuinte individual.

(....)

VII - Apresentar apólice de Seguro em parcela única anual quitada para o condutor de veículo. No mínimo com as seguintes características: morte acidental, invalidez permanente total ou parcial. Com cobertura mínima de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), AAA (auxílio de assistência ao associado) R\$ 600,00 (seiscentos reais), funeral R\$ 600,00 (seiscentos reais).

(....)

IX - Outros documentos previstos em legislação pertinente.

Parágrafo único - O número de autorizações não será limitado.

Art. 6º - A renovação da autorizada deverá ser realizada na data de seu vencimento, podendo ser solicitada nos 30 (trinta) dias que a antecedem e, com o pagamento das multas devidas, até 30 (trinta) dias após a data de sua validade.

Parágrafo único - A emissão da autorização fica condicionada a quitação de todos os débitos do autorizatário relativos à prestação do serviço

Art. 7º - (....)

§ 1º - Comprovante que possua sede, filial, sucursal, representação ou franquia no município de Goiânia, em local de uso permitido;

§ 2º (....)

(....)

II - Contrato social registrado na junta Comercial do Estado de Goiás ou estatuto registrado em Cartório de Títulos e Documentos;

(....)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO RIOS PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:



Fone (62) 241-2577 >> grafset@brturbo.com

Tiragem: 200 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Lozzandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010 **Fone:** 3524-1094
Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

Versão on line: www.goiania.go.gov.br/governo

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências
B- Públcas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

ASSINATURA SEMESTRAL..... R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
VENDA AVULSA R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos);
PUBLICAÇÕES DIVERSAS R\$ 20,00 (vinte reais) até 01 (uma) página, acima de 01 (uma) página R\$ 5,00 (cinco reais) por página ou fração;
EDIÇÃO DO ORÇAMENTO ANUAL.... R\$ 10,00 (dez reais)

X - Apresentar relação atualizada dos veículos e condutores a ela vinculadas;

XI - Cadastro de Atividades Econômicas - CAE, junto à Secretaria de Finanças do Município de Goiânia.

XII - Apresentar certidões comprobatórias de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XIII - Apresentar certidão negativa de protestos;

XIV - Outros documentos previstos em legislação pertinente.

Art. 8º - (....)

Art. 9º - O serviço poderá ser prestado por condutor autônomo ou por pessoa jurídica mediante autorização outorgada pelo Chefe do Poder Executivo e prévio cadastro na Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMT.

§ 1º - A pessoa jurídica poderá constituir-se sob a forma de empresa comercial ou cooperativa.

§ 2º - A pessoa jurídica constituída na modalidade de empresa comercial poderá prestar o serviço por meio de frota própria ou de terceiros.

§ 3º - É facultada à pessoa jurídica e ao condutor autônomo a constituição de condutores auxiliares devidamente cadastrados na SMT. No caso de condutor autônomo, o condutor auxiliar poderá operar no serviço quando o titular estiver afastado por inatividade atestada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, somente pelo tempo que perdurar a inatividade.

Art. 10 - (....)

§ 1º - Por infração ao disposto nesta Lei, no Regulamento do Serviço e seus Anexos, nas portarias e nas Resoluções expedidas pela SMT, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a natureza das infrações:

I - Multa;

II - Suspensão da autorização;

III - Revogação da autorização;

IV - Suspensão do credenciamento de condutor auxiliar;

V - Revogação do credenciamento de condutor auxiliar;

VI - Revogação da certidão de registro da pessoa jurídica.

§ 2º - As infrações punidas com multas classificam-se de acordo com a sua gravidade, em quatro categorias, com valores pecuniários correspondentes em reais.

a) Leve - punida com multa de valor correspondente a R\$ 20,00 (vinte) reais;

b) Média - punida com multa de valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

c) Grave - punida com multa de valor correspondente a R\$ 100,00 (cem) reais;

d) Gravíssima - punida com multa de valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos) reais;

e) No caso de reincidência, o valor da multa será acrescido em 20% (vinte) por cento.

Art. 11 - (....)

(....)

II - Ter no máximo 08 (oito) anos de fabricação;

III - Veículo de duas rodas, espécie carga, com potência mínima de 120cc e potência de 250cc.

(....)

VII - Apresentar Certificado de Segurança Veicular emitido por órgão competente.

1º - Revoga-se.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

**LEI N° 8475,
DE 10 DE AGOSTO DE 2006.**

Desafeta, autoriza a permissão de uso de Área Pública no Município de Goiânia, e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando a categoria de bem dominial, a área pública municipal de 995,92 m² (novecentos e noventa e cinco vírgula noventa e dois metros quadrados), parte integrante da APM - 3, destinada a Centro Comunitário, situada à Rua MB - 2, do Conjunto Morada do Bosque, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: **“Frente = 24,00 metros pela Rua MB - 2 + Fundo = 8,00 metros com a Avenida Bandeirante + Lado direito = 62,33 metros confrontando com APM - 3 (Remanescente) + Lado esquerdo = 31,25 metros + 16,00 metros + 31,08 metros, confrontando com área já permissionada e APM - 4 - Creche”**, tudo conforme consta no processo n° 2.518.416-5/ 2004.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de Permissão de Uso, a área descrita no artigo anterior à Arquidiocese de Goiânia - Paróquia Nossa Senhora da Assunção, para complementação e expansão das edificações já existentes.

Art. 3º - A Permissão de Uso será concedida exclusivamente para os fins previstos nesta Lei, sob pena de esta ser revogada por descumprimento das condições estabelecidas, com a reversão do imóvel e das benfeitorias a serem edificados ao patrimônio do Município de Goiânia.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de agosto de dois mil e seis.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO N° 027, DE 08 DE AGOSTO DE 2.006.

Dispõe sobre acordo de convênio entre Câmara Municipal e Instituto Legislativo Brasileiro.

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Goiânia, convênio com a ILB (Instituto Legislativo Brasileiro), com o objetivo de promover cursos de aprimoramento e capacitação profissional em vários âmbitos voltados ao Poder Legislativo.

Parágrafo único - São objetivos específicos do convênio:

I - treinamento introdutório, destinado à preparação dos novos servidores para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras.

II - cursos regulares e atividades de capacitação destinados ao aperfeiçoamento e a especialização dos servidores para o melhor desempenho de suas atribuições e a introdução de novas técnicas de modernização.

III - os cursos de especialização e chefia, visando ao aperfeiçoamento para o exercício de cargo de direção superior, coordenação, supervisão, assessoramento e execução.

Art. 2º - Os respectivos cursos serão ministrados em local a ser determinado, e que possuam a estrutura necessária para a execução do mesmo dentro ou fora desta casa, de acordo com a necessidade do curso.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2006.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

DECRETOS

DECRETO N° 1669, DE 24 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 041/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional

nº 047/05, e § 5º, do art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98, combinado com a Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aposentada no cargo de Profissional de Educação II, Nível P03, Referência "N", **Maria Lima da Silva e Souza, matrícula nº 54356-1**, por contar com os requisitos básicos para aposentadoria especial de magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrais** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.574,80** (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos); **Quinquênios (05): R\$ 787,40** (setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) e **Gratificação de Titularidade: R\$ 472,44** (quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do Processo nº 2.777.732-5/2005.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1670, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei Complementar nº 031, de 29 de dezembro de 1994, e Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, em seu art. 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, bem como considerando o contido nos Processos nºs 2.029.248-2 e 1.996.746-8, de interesse de **MB INVEST S/A**,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento Prioritário denominado **"RESIDENCIAL DOM RAFAEL"**, com área total a parcelar de **131.565,63m²** (cento e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco vírgula sessenta e três metros quadrados), parte integrante da Fazenda Santa Rita, localizada na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, conforme Lei Complementar nº 060/97, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos Processos anteriormente mencionados.

Art. 2º O parcelamento será composto de:

1. DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO

Superfície do terreno: $169.400,00m^2 = 100,000\%$
Superfície a parcelar: $131.565,63m^2 = 77,666\%$
Faixa de domínio da CELG: $6.555,67m^2 = 3,870\%$
ZPA-I "A" (APM-06): $3.740,41m^2 = 2,208\%$
ZPA-I "B" (APM-07): $27.538,29m^2 = 16,256\%$
Total de áreas verdes: $9.601,55m^2 = 7,298\%$

2. DESTINAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de quadras: = 10
 Área mínima de lote: = 300,00m²
 Frente mínima: = 10,00m
 Total de áreas públicas: 0561.248,41m² = 46,554%
 Total de áreas públicas da ZPA-I: 0231.287,70m² = 18,464%
 Total da área dos 201 lotes: 70.317,22m² = 53,446%
 Total das áreas verdes e equipamentos urbanos: 19.735,02m² = 15,000%
 Sistema viário: 41.513,39m² = 31,553%

3. ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM-01: ZPA-IV = 2.868,34m² = 2,180%

Frente para a Rua PC-13.....
132,92m + D=0,80m (AC=00°34'23" - R=80,00m)
 Fundo, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B"
91,11m
 Lado esquerdo, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B"
51,03m
 Lado direito, confrontando com a APM-07: ZPA-I "B"
20,92m

APM-02: ZPA-IV = 1.166,06m² = 0,886%

Frente para a Rua PC-13.....
D=7,090m + (AC=08°07'30" - R=50,00m) + 73,13m
 Fundo, confrontando com a APM-06: ZPA-I "A"
46,28m+49,61m
 Lado direito, confrontando com a Avenida Perimetral Oeste.....
D=11,367m (AC=81°07'19" - R=8,00m)
 Lado esquerdo, confrontando com a ZPA-I (Residencial Parque Cidade).....
0,74m

APM-03: PRAÇA/PARQUE INFANTIL - ZPA-IV = 5.567,15m² = 4,231%

Frente para a Rua NM-01.....
40,67m + D=18,189m (AC=29°46'30" - R=35,00m) + 48,74m
 Fundo, confrontando com a Faixa de Servidão da CELG.....
117,92m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-02.....
70,23m+D=8,852m (AC=63°23'09" - R=8,002m)
 Primeiro chanfrado, para a Rua NM-01 com a Rua RDR-02.....
D=12,566m (AC=90°00'00" - R=8,00m)

APM-04: APOIO AO IDOSO = 4.133,45m² = 3,142%

Frente para a Rua RDR-07.....
60,79m
 Fundo, confrontando com a APM-05: Escola de Primeiro Grau.....
71,72m
 Lado direito, confrontando com a Rua RDR-01.....
48,08m
 Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-04.....
D=46,907m+(AC=07°30'40" - R=357,807m)
 Primeiro chanfrado, para a Rua RDR-04 com a Rua RDR-07.....
D=14,042m (AC=100°33'43" - R=8,001m)
 Segundo chanfrado, para a Rua RDR-07 com a Rua RDR-01.....
D=12,566m (AC=90°00'00" - R=8,00m)

APM-05: ESCOLA DE PRIMEIRO GRAU = 6.000,02m² = 4,560%

Frente para a Rua RDR-04.....
D=33,316m + (AC=05°20'06" - R=358,807m)
 + D = 47,803m (AC = 46°51'30" - R = 58,451m) + 34,95m
 Fundo, confrontando com a Rua RDR-01.....
47,57m + D=20,476m (AC=23°49'48" - R=49,231m) + 35,35m
 Lado direito, confrontando com a APM-04: Apoio ao Idoso.....
71,72m

Lado esquerdo, confrontando com a Rua RDR-04 e com a Rua RDR-01.....D=15,689m (AC=104°23'21" - R=8,002m)

APM-06: ZPA-I "A" = 3.740,41m² = 2,208%

Frente para a Avenida Perimetral Oeste.....62,82m + (AZ=34°46'08") + D=4,322m (AC=31°14'40" - R=8,000m)
 Fundo, confrontando com a ZPA-I (Residencial Parque Cidade).....51,01m (AZ=136°50'27")
 Lado direito, confrontando com o Córrego Taquaral
 Lado esquerdo, confrontando com a APM-02: ZPA-IV.....
46,28m (AZ=210°04'21")+ 49,61m (AZ=256°12'44")

APM-07: ZPA-I "B" = 27.538,29m² = 16,256%

Frente para a Rua PC-13 e para a APM-1: ZPA-IV.....
157,01m (AZ=206°34'21") + D=32,473m (AC=23°49'48" - R=80,00m) + 20,92m (AZ=142°35'37") + 91,11m (AZ=225°27'35") + 51,03m (AZ=264°42'06") + 36,24m (AZ=230°24'09") + D=9,443m (AC=67°37'60" - R=8,00m)
 Fundo, confrontando com o Córrego Taquaral
 Lado direito, confrontando com a ZPA-I (Dalva Marques de Abreu).....95,23m (AZ=307°49'50")
 Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Perimetral Oeste.....
54,56m (AZ=162°46'08")

Art. 3º Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no Parcelamento denominado **"RESIDENCIAL DOM RAFAEL"**, ficam previstas as seguintes Zonas de Uso:

- a) Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para as quadras 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, APM-03, APM-04 e APM-05;
- b) Zona de Proteção Ambiental - III (ZPA-III), para as quadras 05, 06, 07, APM-01 e APM-02;
- c) Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I), para as áreas públicas APM-06 e APM-07.

Art. 4º Conforme o art. 3º, incisos I e II, e art. 8º, da Lei nº 7.222/93, e o Decreto Municipal nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. Rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. Rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. Abertura de vias de circulação;
- d. Demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. Obras de escoamento de águas pluviais através de nivelamento e terraplanagem;
- f. Obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 5º O interessado já implantou as obras de infraestrutura referente aos itens "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo anterior, conforme os artigos. 3º, incisos I e II, e 8º, da Lei nº 7.222/93, diante da documentação apresentada às seguintes folhas dos autos de 2.726.208-2, volume III: a) **TERMO DE ACEITE** da Iluminação Pública emitida pela COMURG, fls. 08; b) **ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO** da Rede de Energia Elétrica emitida pela CELG, fls. 09; c) **TERMO PARTICULAR DE DOAÇÃO** da Rede de Iluminação Pública a

COMURG, fls. 13; d) **LAUDO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRAS** emitido pela SANEAGO, fls. 17-A, bem como nos termos do parecer da DVPU nº 430/06, restando o cumprimento ao item "f", por força do Decreto Municipal nº 1326, de 13 de abril de 2005, sendo apresentada Nota Promissória no valor de **R\$ 1.368.884,64** (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), e Termo de Compromisso firmado entre o Interessado e esta Municipalidade como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta nos autos.

Art. 6º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico da cidade, a Avenida Perimetral Oeste e a Rua NM-01, classificadas como Vias Coletoras.

Art. 7º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, aos recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 8º Deverá o proprietário proceder o florestamento e/ou reflorestamento da área de Zona de Proteção Ambiental - I (ZPA-I) - "Non Aedificandi", limitada pelo Córrego Taquaral, afluente do Córrego Anicuns, com área total de, aproximadamente, 24.269,35m² (vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove vírgula trinta e cinco metros quadrados), conforme o Termo de Compromisso firmado entre esta Municipalidade e a Empresa **MB INVEST S/A**, às fls. 396 a 398 dos autos.

Art. 9º É obrigatório a comunicação oficial ao DERMU o início das obras de:

- a) Pavimentação Asfáltica;
- b) Guias;
- c) Sarjetas e Obras de Escoamento de Águas Pluviais;
- d) Drenagem Urbana.

Art. 10. A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do responsável técnico, juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 11. Após a aprovação do loteamento, o empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme a disposição do art. 18, da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1671,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Inclui área em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o art. 55, inciso III, da Lei Complementar nº 031/94 e Decretos nºs 1.569/95 e 2.990/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída em Zona Especial de Interesse Social III - ZEIS III, a área de 48.400,00m², remanescente da Fazenda Caveiras, anexa ao Setor Cândida de Moraes, localizada entre a Av. Perimetral Norte, Rua CM-14, Rua João Paulo II e Rua Três Marias, de propriedade de Maldi Participações e Empreendimento Ltda., constante do Processo nº 2.888.883-0/2006, de interesse da Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos no Estado de Goiás Ltda. - CHASP-GO.

Art. 2º Admite-se nesta área o uso Habitação Coletiva, destinado à população de menor poder aquisitivo, devendo ser atendidos os parâmetros urbanísticos no Padrão A - Tabela I, da Lei Complementar nº 031/94.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1672,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JÚLIO CÉSAR DOMITH CHEIN** (matrícula nº 672602-1), do cargo, em comissão, de Assessor Técnico em Municipalização, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 20 de julho de 2005**, e **nomear MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ANDRADE** (matrícula nº 525960-1), para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **a partir de 14 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 1673,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar JOELMA CÍCERA PEREIRA DA SILVA** (matrícula nº 710490-1), do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 21 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1674,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar LUZIA APARECIDA DE URZEDA** (matrícula n° 1538-4), do cargo, em comissão, de Coordenador 3, símbolo CC-3, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, e **nomear WESLEY MARTINS DE SOUSA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 15 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1675,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar MÔNICA VIEIRA SILVA** (matrícula n° 530190), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e **nomear UBIRÁITA LOPES** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de setembro de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1676,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar EDSON MARCELO SILVA** (matrícula n° 542555-2), do cargo, em comissão, de Coordenador 2, símbolo CC-2, com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, e **nomear DIOGO BORGES FONSECA** para exercer o mesmo cargo, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de setembro de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1677,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear VALDECYRO DE MORAES TAVARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria do Governo Municipal, **a partir de 23 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1678,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear JIOVANA TOMITÃO MÁRIO** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1679,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1680,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear SABRINA GOMES FREITAS MORAES** para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Procuradoria Geral do Município, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1681,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar ANTONIO FRANCISCO GUISE MARQUES** (matrícula n° 652768-1), do cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Controle e Avaliação, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar JEFERSON LEITE DA SILVA** (matrícula n° 87483-1), para, sem remuneração, responder pelo expediente do referido Departamento, **a partir de 07 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1682,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar MARIA DE FÁTIMA SOUZA LOBO** (388149-1), da função de confiança de Chefe do Setor de AIH's e Arquivo, símbolo DAI-3, da Divisão de Controle Hospitalar, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar JULYCE ODÍLIA DE MATOS COSTA** (matrícula n° 617563-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 14 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1683,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar BEATRIZ MARIA DO NASCIMENTO** (matrícula n° 388157-1) da função de confiança de Chefe do Setor de Distribuição de Vagas, símbolo DAI-3, da Divisão de Controle Hospitalar, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar GILSON DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR** (matrícula n° 724033-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 14 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1684,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar TONE MARIANO NEVES FURTADO** (matrícula n° 680516-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Material e Almoxarifado, símbolo DAI-4, do Departamento Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde, e **designar VALDIVINO ALVES DE ARAÚJO** (matrícula n° 41467-2), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 14 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1685,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar GILSON JOSÉ OLIVEIRA** (matrícula n° 613800-1), da função de confiança de Chefe da Divisão de Controle Hospitalar, símbolo DAI-5, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 19 de maio de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1686,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** dispensar **ALICE BATISTA COELHO CHAVEIRO** (matrícula nº 432229-1) da função de confiança de Chefe do Setor de Faturamento de Contas, símbolo DAI-3, da Divisão de Controle Hospitalar, do Departamento de Controle e Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde, e *designar APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS* (matrícula nº 482668-1), para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 14 de agosto de 2006**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 1687,
DE 25 DE AGOSTO DE 2006.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** tornar sem efeito o Decreto nº 1.597, de 16 de agosto de 2006, na parte que *designou MARIA DE FÁTIMA MENDANHA ROSA* (matrícula nº 345911-1), para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Compras, símbolo DAI-4, do Fundo Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 25 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO

**DECRETO ORÇAMENTÁRIO N° 024,
DE 31 DE AGOSTO DE 2006.**

Abre Créditos Adicionais de Natureza Suplementar.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 6º, da Lei nº 8.385, de 28 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO e PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA** 05 (cinco) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 624.469,00 (seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), correspondentes a 103.388,9072 UROMG's (cento e três mil, trezentas e oitenta e oito vírgula noventa setenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforços das seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1200 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
1201-03 092 0002 2.005 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 35.000,00
SOMA.....R\$ 35.000,00

1400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
1401 - 04 131 0040 2.007 - 3390.39.00 - 00.....R\$ 4.469,00
SOMA.....R\$ 4.469,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.33.00 - 05.....R\$ 10.000,00
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00 - 10.....R\$ 476.000,00
SOMA.....R\$ 486.000,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.39.00 - 20.....R\$ 99.000,00
SOMA.....R\$ 99.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 624.469,00

Art. 2º Os créditos abertos pelo artigo anterior serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

1100 - SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
1101 - 04 122 0048 1.003 - 3390.39.00 - 51.....R\$ 35.000,00
SOMA.....R\$ 35.000,00

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1750 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.30.00 - 80.....R\$ 250.000,00
1750 - 12 122 0017 2.016 - 3390.39.00 - 80.....R\$ 20.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3390.30.00 - 07.....R\$ 10.000,00
1750 - 12 306 0036 2.018 - 3390.30.00 - 20.....R\$ 20.000,00
1750 - 12 361 0017 1.002 - 4490.51.00 - 80.....R\$ 9.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 3390.36.00 - 10.....R\$ 50.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 4490.52.00 - 14.....R\$ 20.000,00
1750 - 12 361 0017 2.017 - 4490.52.00 - 30.....R\$ 7.000,00
1750 - 12 365 0016 2.014 - 4490.52.00 - 10.....R\$ 40.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.36.00 - 80.....R\$ 10.000,00
1750 - 12 366 0017 2.168 - 3390.39.00 - 80.....R\$ 50.000,00

SOMA.....R\$ 486.000,00

2200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

2201 - 19 573 0029 2.036 - 3390.36.00 - 00..... R\$ 4.469,00
SOMA.....R\$ 4.469,00

4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA

4601 - 27 813 0039 2.058 - 3190.09.00 - 20..... R\$ 4.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3190.34.00 - 20..... R\$ 30.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.14.00 - 20..... R\$ 10.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.32.00 - 20..... R\$ 10.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 3390.33.00 - 20..... R\$ 15.000,00
4601 - 27 813 0039 2.058 - 4490.52.00 - 20..... R\$ 30.000,00
SOMA.....R\$ 99.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 624.469,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 2006.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

ERRATA - PORTARIA

SMS

ERRATA**PORTARIA N° 1234/2006**

O Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Gestão Plena dos Serviços de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município de Goiânia;

Considerando que os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde são limitados;

Considerando a pactuação entre os municípios do Estado de Goiás através da Comissão Intergestora Bipartite, visando garantir o atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de regular os atendimentos Hospitalares e Ambulatoriais, no que refere ao atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde de Goiânia - SUS;

E, finalmente considerando as Portarias do Ministério da Saúde, que regulam os atendimentos de Média e Alta Complexidade, bem como os procedimentos eletivos aos pacientes do Sistema Único de Saúde em Goiânia.

Resolve:

Artigo 1º Estabelecer que, todas as consultas, exames especializados e internações feitas pelas Unidades Públicas, Filantrópicas e Privadas contratadas e conveniadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia devam ser encaminhadas e reguladas pelo Complexo Regulador do Departamento de Controle e Avaliação desta Secretaria, de acordo com a Programação Pactuada Integrada - PPI, e Projeto de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade.

§ 1º As Unidades Públicas, Filantrópicas e Privadas, poderão prestar o atendimento aos pacientes em casos de urgência e emergência;

§ 2º Nos casos de urgência e emergência que houver necessidade de internação do paciente, a Unidade deverá comunicar imediatamente ao Complexo Regulador, com o encaminhamento do Laudo Médico de AIH ao Departamento de Controle e Avaliação no prazo máximo de até 24 horas (dias úteis) após a internação. A análise e liberação do código de internação realizar-se-á pela Chefia da Divisão de Controle Hospitalar / Médico Regulador, que deverá ocorrer no prazo máximo de até 48 horas após o recebimento do Laudo (dias úteis).

§ 3º A apresentação dos laudos de internação para liberação sequencial da AIH, deverá ser, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da alta hospitalar do paciente.

§ 4º As consultas de especialidades e cirurgias eletivas, somente serão autorizadas de acordo com a PPI e com o Projeto de Cirurgia Eletiva de Media Complexidade, respectivamente.

§ 5º Os procedimentos encaminhados pela Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade - CNRAC e Transplantes não se enquadram na situação acima, pois possuem fluxo próprio.

§ 6º Fica vedada aos setores de urgência e emergência das unidades contratadas com a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, a solicitação de exames eletivos.

As unidades que descumprirem esta normativa terão suas solicitações desconsideradas, bem como serão penalizadas de acordo com Contrato firmado entre as partes.

Artigo 2º As unidades de saúde de outros municípios que encaminharem pacientes de urgência para Goiânia terão obrigatoriamente que informar este encaminhamento ao Complexo Regulador do Departamento de Controle e Avaliação desta Secretaria.

Artigo 3º As unidades executoras de consultas especializadas terão que disponibilizar todas as consultas ao Complexo Regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Consultas de especialidade que forem realizadas sem passarem pelo complexo regulador no serão pagas.

Artigo 4º As unidades executoras de internação hospitalar terão que disponibilizar todos os leitos Contratados a Central de Regulação de Goiânia.

Artigo 5º Esta Regulação estende-se a todos os Prestadores de Serviços de Saúde Públicos, Filantrópicos e Privados com e sem fins lucrativos de Goiânia, que prestam atendimentos ao Sistema Único de Saúde.

Artigo 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 2006, ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se e publique-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos dezessete dias do mês de agosto de 2006.

Paulo Rassi
Secretário

DESPACHOS

SECULT

PROCESSO ORIGINAL: 25335040/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29065586/2006

NOME: MARIA EUGENIA PACHECO ALENCASTRO VEIGA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0168/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria n° 1552/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho n° 2449/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 184 e verso e 185) referente à prestação de contas do Projeto “**MARIA EUGENIA CANTA JURAILDES**”, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final n° 016/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa n° 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno
Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 25310799/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28869118/2006

NOME: NILTON RABELLO JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0169/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria n° 1509/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho n° 2401/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 178 e verso e 179) referente à prestação de contas do Projeto “**NAÇÃO**”, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final n° 017/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa n° 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno
Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 23947340/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29734828/2006

NOME: CLAYTON CANDIDO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0170/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria n° 1491/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho n° 2368/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 277 e verso e 278) referente à prestação de contas do Projeto “**GO ROCK - 3ª edição**”, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final n° 018/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa n° 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 23929562/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29734674/2006

NOME: RENY HELDER CRUVINEL COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0171/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1562/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2446/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 141 e verso e 142) referente à prestação de contas do Projeto “A MÚSICA POPULAR EM GOIÁS - COMPOSITORES DOS ANOS 70”, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 019/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 26309883/2005

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29382794/2006

NOME: WEDER SOARES DOS SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0172/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1563/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2447/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 176 e verso e 177) referente à prestação de contas do Projeto “PUNHOS DA PRIMAVERA”, com

análise conclusiva, opinaram pela aprovação com ressalva da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 020/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 23963396/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28796234/2006

NOME: GUILHERME MENDONÇA DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0173/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1551/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2450/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 147 e verso e 148) referente à prestação de contas do Projeto “PROJETO PEQUI”, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 021/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 23955598/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29545766/2006

NOME: MARCIO CESAR JABUR CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0174/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1524/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2410/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 147 e verso e 148), referente à prestação de contas do Projeto **“QUATRO ESTAÇÕES E UM CLIMA DE AMOR ESTRANHO”**, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 022/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 23965941/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29453802/2006

NOME: COMITÊ P/ DEMOCRATIZAÇÃO INFORMÁTICA DE GOIAS - CDIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0175/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1522/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2400/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 214 e verso e 215) referente à prestação de contas do Projeto **“VIVENDO SEMASAS”**, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação da prestação de contas, em caráter excepcional.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 024/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

mativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 25326687/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 29065462/2006

NOME: MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0176/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria nº 1518/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho nº 2402/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 225 e verso e 226) referente à prestação de contas do Projeto **“O CASTELO DE BRANCA DE NEVE”**, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação com ressalva da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final nº 024/06, e em atendimento ao disposto nos § 1º, 2º e 3º, do Artigo 3º, da Resolução Normativa nº 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno

Secretário

PROCESSO ORIGINAL: 25334973/2004

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: 28927487/2006

NOME: JOANALUIZALARA PENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - LEI DE INCENTIVO À CULTURA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

DESPACHO N° 0177/2006 GAB - Com base no Parecer de Auditoria n° 1578/2006, feito pela Supervisão de Exame de Contas e manifestação do Diretor do Departamento de Execução de Auditoria e Despacho n° 2409/2006 - GBAG, Gabinete do Auditor Geral do Município (fls. 571 e verso e 572) referente à apresentação de contas do Projeto **“AÇÃO EDUCATIVA NA FORMAÇÃO CULTURAL”**, com análise conclusiva, opinaram pela aprovação com ressalva da prestação de contas.

Acatamos a aprovação da presente prestação de contas, vez que o proponente executou integralmente o projeto supracitado sem causar prejuízo ao Erário Público e manteve seu caráter cultural.

Considerando o Parecer Final n° 024/06, e em atendimento ao disposto nos § 1°, 2° e 3°, do Artigo 3°, da Resolução Normativa n° 08/2001, determinamos o arquivamento da documentação referente às Prestações de Contas do processo em epígrafe.

A Secretaria Municipal da Cultura manterá sua guarda, durante 05 (cinco) anos, arquivado, em pasta individualizada, segundo o mês de referência, para que possa ser acessado e verificado sempre que necessário, pelo sistema de Controle Interno, bem como o Controle Externo.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CULTURA, aos 22 dias do mês de agosto do ano de 2006.

Kleber Adorno
Secretário

**EXTRATOS DOS TERMOS
DE RE-RATIFICAÇÃO**

PGM

**EXTRATO DO TERMO RE-RATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL N° 061/2006.**

1. OBJETO: Correção do sub-item 2.4 da Cláusula Primeira do Contrato de Locação de Imóvel n° 061/2006.

2. PARTÍCIPES: Município de Goiânia com a interveniência da Secretaria Municipal da Saúde, e o Sr. Geraldo Rodrigues Pereira.

3. PROCESSO N°: 27234283

DERMU

**EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO
TERMO ADITIVO I AO CONTRATO N° 027/05**

CONTRATANTES: CSN ENGENHARIA LTDA e a firma EMBRAENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, com anuência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 29.08.06.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo n° 2.966.477-3, de 10.08.06.

OBJETO: Supressão do item 6.1.1., Cláusula Quinta, e alteração dos itens 3.1., Cláusula Segunda; 4.1., Cláusula Terceira; 5.1., Cláusula Quarta; 7.1. e 7.2., Cláusula Sexta, do Termo Aditivo I ao Contrato n° 027/05.

Goiânia, 29 de agosto de 2006.

Rui Barbosa da Silva
Advogado

VISTO:

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

**EXTRATO DO TERMO
ADITIVO I AO CONTRATO**

DERMU

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO I
AO CONTRATO N° 001/06**

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma KADOCHE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

LOCALE DATA: Goiânia-GO, em 24.08.06.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo n° 2.969.886-4, de 16.08.06.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses.

Goiânia, 24 de agosto de 2006.

Rui Barbosa da Silva
Advogado

VISTO:

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Diretor do Departamento Jurídico

EXTRATO DO CONTRATO

COMDATA

EXTRATO DO CONTRATO CTJR N° 19/06

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. De Processamento de Dados do Município de Goiânia e ARTHUR DA CUNHA BASTOS JUNIOR e ARMÊNIA DE PAULA BASTOS

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em 02 de setembro de 2006, em Goiânia, GO, na **COMDATA** situada na Av. José Alves, n° 490, Setor Oeste.

FUNDAMENTO: Dispensa de procedimento licitatório, artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, conforme EMJR 10/06 e DPPR 562/06, processo administrativo nº 29599122/06.

OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Anhanguera, Qd. F, Lt. 08, nº 6.297, Setor Oeste, Goiânia, GO.

DURAÇÃO: 06 (seis) meses, contados a partir de 03/09/06, podendo ser prorrogado via termo aditivo, respeitado o teto contratual legal máximo da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

COMDATA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 562/06

O Presidente da **COMDATA** - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o interesse superior da Administração Pública Municipal de Goiânia,

DECLARA DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO

autos nº 29599122/06, com apoio no artigo 24, X da Lei nº 8.666/93, para proceder a locação do imóvel da Avenida Anhanguera, Qd. F, Lt. 08, nº 6297, Setor Oeste, nesta Capital, sendo proprietários ARTHUR DA CUNHA BASTOS JÚNIOR e ARMÉNIA DE PAULA.

Cumpra-se e Publique-se.

Goiânia, 01 de setembro de 2006.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Diretor Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

COMDATA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2006 (TÉCNICA E PREÇO)

A Presidência da **COMDATA** - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude do Despacho 760/2006 da Comissão Geral de Licitação, fl. 350, e da CI.DVAT 390/2006, fl. 351;

Considerando a realização do competente processo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n° 010/2006**, referente à aquisição de equipamentos de informática, cuja documentação encontra-se contida no processo nº **28579667/2006**;

Considerando o resultado da referida licitação que julgou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas, fls. 338/340;

• **ABAJU COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.**, para os itens 01, 03 (três) access point indoor, fl. 37, valor unitário de R\$ 338,98, fl. 326; item 02, 01 (uma) impressora jato-de-tinta colorida, fl. 37, valor unitário de R\$ 368,90, fl. 326; item 04, 03 (três) impressoras laser monocromática, fls. 38/39, valor unitário de R\$ 1.355,00, fl. 327; e item 06, 32 (trinta e dois) estabilizadores, fl. 40, valor unitário de R\$ 153,00, fls. 328/329; no valor total de R\$ 10.346,84 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340;

• **SERGIO FERREIRA MIRANDA**, para os itens 03, 01 (um) scanner de mesa colorido, fls. 37/38, valor unitário de R\$ 404,00, fl. 311; item 05, 33 (trinta e três) microcomputadores desktop, fls. 39/40, valor unitário de R\$ 1.690,00, fls. 313/314; e item 07, 33 (trinta e três) monitores de vídeo 15" LCD cristal líquido, fls. 40/41, valor unitário de R\$ 762,00, fl. 315; no valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340; perfazendo somado ao da anterior o total geral da licitação de R\$ 91.666,84 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340.

RESOLVE

Adjudicar a presente licitação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, às empresas:

• **ABAJU COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.**, para os itens 01, 03 (três) access point indoor, fl. 37, valor unitário de R\$ 338,98, fl. 326; item 02, 01 (uma) impressora jato-de-tinta colorida, fl. 37, valor unitário de R\$ 368,90, fl. 326; item 04, 03 (três) impressoras laser monocromática, fls. 38/39, valor unitário de R\$ 1.355,00, fl. 327; e item 06, 32 (trinta e dois) estabilizadores, fl. 40, valor unitário de R\$ 153,00, fls. 328/329; no valor total de R\$ 10.346,84 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340;

• **SERGIO FERREIRA MIRANDA**, para os itens 03, 01 (um) scanner de mesa colorido, fls. 37/38, valor unitário de R\$ 404,00, fl. 311; item 05, 33 (trinta e três) microcomputadores desktop, fls. 39/40, valor unitário de R\$ 1.690,00, fls. 313/314; e item 07, 33 (trinta e três) monitores de vídeo 15" LCD cristal líquido, fls. 40/41, valor unitário de R\$ 762,00, fl. 315; no valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340; perfazendo somado ao da anterior o total geral da licitação de R\$ 91.666,84 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340.

Goiânia, 01 de setembro de 2006.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

COMDATA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 010/2006 (TÉCNICA E PREÇO)

A Presidência da **COMDATA** - Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em virtude do Despacho 760/2006 da Comissão Geral de Licitação, fl. 350, e da CI.DVAT 390/2006, fl. 351;

Considerando a realização do competente processo licitatório, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 010/2006**, referente à aquisição de equipamentos de informática, cuja documentação encontra-se contida no processo nº **28579667/2006**;

Considerando o resultado da referida licitação que julgou vencedoras as propostas apresentadas pelas empresas, fls. 338/340:

• **ABAJU COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.**, para os itens 01, 03 (três) access point indoor, fl. 37, valor unitário de R\$ 338,98, fl. 326; item 02, 01 (uma) impressora jato-de-tinta colorida, fl. 37, valor unitário de R\$ 368,90, fl. 326; item 04, 03 (três) impressoras laser monocromática, fls. 38/39, valor unitário de R\$ 1.355,00, fl. 327; e item 06, 32 (trinta e dois) estabilizadores, fl. 40, valor unitário de R\$ 153,00, fls. 328/329; no valor total de R\$ 10.346,84 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340;

• **SERGIO FERREIRA MIRANDA**, para os itens 03, 01 (um) scanner de mesa colorido, fls. 37/38, valor unitário de R\$ 404,00, fl. 311; item 05, 33 (trinta e três) microcomputadores desktop, fls. 39/40, valor unitário de R\$ 1.690,00, fls. 313/314; e item 07, 33 (trinta e três) monitores de vídeo 15" LCD cristal líquido, fls. 40/41, valor unitário de R\$ 762,00, fl. 315; no valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340; perfazendo somado ao da anterior o total geral da licitação de R\$ 91.666,84 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340.

RESOLVE

Homologar a presente licitação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, às empresas:

• **ABAJU COMERCIAL E SOLUÇÕES LTDA.**, para os itens 01, 03 (três) access point indoor, fl. 37, valor unitário de R\$ 338,98, fl. 326; item 02, 01 (uma) impressora jato-de-tinta colorida, fl. 37, valor unitário de R\$ 368,90, fl. 326; item 04, 03 (três) impressoras laser monocromática, fls. 38/39, valor unitário de R\$ 1.355,00, fl. 327; e item 06, 32 (trinta e dois) estabilizadores, fl. 40, valor unitário de R\$ 153,00, fls. 328/329; no valor total de R\$ 10.346,84 (dez mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340;

• **SERGIO FERREIRA MIRANDA**, para os itens 03, 01 (um) scanner de mesa colorido, fls. 37/38, valor unitário de R\$ 404,00, fl. 311; item 05, 33 (trinta e três) microcomputadores desktop, fls. 39/40, valor unitário de R\$ 1.690,00, fls. 313/314; e item 07, 33 (trinta e três) monitores de vídeo 15" LCD cristal líquido, fls. 40/41, valor unitário de R\$ 762,00, fl. 315; no valor total de R\$ 81.320,00 (oitenta e um mil e trezentos e vinte reais), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340; perfazendo somado ao da anterior o total geral da licitação de R\$ 91.666,84 (noventa e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), conforme relatado na Ata de Julgamento das Propostas de Preços, fls. 338/340.

Goiânia, 01 de setembro de 2006.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Presidente

ORDEM DE SERVIÇO

COMOB

ORDEM DE SERVIÇO

Ref.: Processo nº 29363846/06

DA: COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMOB

À: ELENCE ENGENHARIA LTDA.

Autorizamos a firma acima a iniciar nesta data, a execução de Rede de At com subestação de 45 KVA no Centro de Controle de Zoonoses, localizado na GO-020, Km-05 - Fazenda Vau das Pombas, nesta Capital, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, no valor de R\$ 29.906,19 (vinte e nove mil, novecentos e seis reais, dezenove centavos), a serem recebidos quando da execução de 100% (cem por cento) dos serviços, conforme constante no Processo nº 29363846/06.

Goiânia, 31 de agosto de 2006.

Arqtº Geraldo Silva de Almeida
Presidente

Arqtº Leodante Cardoso Neto
Diretor de Obras

RECEBIEM: / / .

ELENCE ENGENHARIA LTDA.

EXTRATOS - RESOLUÇÕES DO CONSELHO

DERMU

EXTRATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 015/2006

CONTRATANTE: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: N° 015/2006.

DATA: 03 de agosto de 2006.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo nº 2.928.770-8, de 16.06.2006.

OBJETO: Realinhamento dos preços do Contrato nº 015/2006, firmado com a BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., para fornecimento de asfalto diluído CM-30 a esta Autarquia.

Goiânia, 05 de setembro de 2006.

Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Chefe do Departamento Jurídico

Visto:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

EXTRATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 016/2006

CONTRATANTE: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: N° 016/2006.

DATA: 03 de agosto de 2006.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 2.917.520.9, de 31.05.2006.

OBJETO: Realignamento dos preços do Contrato n° 014/2006, firmado com a DISBRAL DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S/A., para fornecimento de cimento asfáltico CAP-50/70 e emulsão asfáltica RR-1C a esta Autarquia.

Goiânia, 05 de setembro de 2006.

Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Chefe do Departamento Jurídico

Visto:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

EXTRATO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO N° 017/2006

CONTRATANTE: DERMU - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

CONTRATADA: CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO: N° 017/2006.

DATA: 03 de agosto de 2006.

FUNDAMENTO: Decorre do Processo n° 2.902.816-8, de 09.05.2006.

OBJETO: Realignamento dos preços do Contrato n° 013/2006, firmado com a CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA., para fornecimento de emulsão asfáltica de ruptura controlada com 3% de polímero para microrrevestimento a esta Autarquia.

Goiânia, 05 de setembro de 2006.

Adv. RUY BRASIL DE PAULA ROCHA
Chefe do Departamento Jurídico

Visto:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de compromisso que fazem, de um lado, O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito à Av. PL-1, Qd. APM 09, Lt. 2, Parque Lozzandes, nesta cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 01.612.092/0001-23, a seguir denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF (MF) n° 002.475.701-25 e RG 23929-121416 SSP-GO, 2ª via, devidamente assistido pelo Procurador Geral, Dr. **MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o n° 11.641, portador do CPF (MF) n° 463.456.201-49 e RG n° 15.862.515 SSP-GO, e de outro lado, a **MB INVEST S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 04.146.948/0001-00, com sede na Av. T-9 n° 1423, Setor Bueno, Nesta cidade, Capital de Goiás, neste ato representada na forma prevista em seu estatuto social por **JOSÉ MARCOS PIMENTEL JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF (MF) n° 554.533.846-20 e RG n° 47432/D, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A empresa acima mencionada, já devidamente qualificada, com a assinatura do presente **TERMO**, se compromete, de acordo com solicitação da Procuradoria Geral do Município, e frente à edição do Decreto n° 1.326/2005, de 15 de abril de 2005, e Portaria Normativa Conjunta n° 001 da Secretaria do Planejamento e Procuradoria Geral do Município, datada de 14/11/05 - a atender as exigências ali contidas, para o fim de obtenção de autorização para a aprovação do loteamento de sua propriedade, denominado **RESIDENCIAL DOM RAFAEL**, zona urbana de Goiânia: Executar as obras de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIA DE ÁGUAS PLUVIAIS e SARJETAS**, do sistema viário do projeto urbanístico do mencionado loteamento, aprovado pela Secretaria de Planejamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Empresa acima qualificada, para a garantia de execução das obras mencionadas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, anexa ao presente termo a Nota Promissória n° 01, no valor de R\$ 1.368.884,64 (Um Milhão e Trezentos e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos), datada de 22 de junho de 2006, com vencimento para 21 de junho de 2008, para, conforme parecer e tabela anexados do processo n° 19967468. Fica acordado entre as partes envolvidas neste termo, que após a entrega das referidas obras, a presente Nota Promissória deverá ser devolvida a Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em contrapartida o **MUNICÍPIO** se compromete, através da Procuradoria Geral do Município, a dar prosseguimento ao processo de liberação do decreto de aprovação do referido loteamento de interesse da compromissada acima já mencionada, ora em andamento na Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido entre os compromissados que as obras acima mencionadas terão um prazo de execução e conclusão de 02 (dois) anos, a contar da data do decreto de aprovação do parcelamento.

CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 22 de junho de 2006.

**PREFEITO MUNICIPAL
IRIS REZENDE MACHADO**

**PROCURADOR GERAL
MARCONI SERGIO DE AZEVEDO PIMENTEIRA**

**MB INVEST S/A
JOSÉ MARCOS PIMENTEL JUNIOR**

Testemunhas:
(assinaturas)

**CÂMARA MUNICIPAL
DE GOIÂNIA**

RESOLUÇÃO

**Resolução nº 006,
de 08 de agosto de 2006.**

“Institui a Comenda Municipal do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira.”

A Câmara Municipal de Goiânia aprova e eu sanciono o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira.

Art. 2º - A Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira destina-se a homenagear pessoas físicas e jurídicas que se tenham destacado na promoção da assistência social, por meio de atividades relacionadas com:

I - a construção, desenvolvimento e implantação de políticas públicas na área da assistência social;

II - contribuições literárias, artísticas e culturais;

III - campanhas conscientizadoras;

IV - movimentos e manifestos a favor da assistência social;

Art. 3º - A Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira será concedida em conformidade com a Lei Orgânica do Município, Art. 64, inciso XXI, emenda nº 002, de 02/04/01.

Art. 4º - A Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira será concedida semestralmente, em Sessão Solene, no Plenário da Câmara Municipal de Goiânia, em cerimônia a se realizar nas atividades alusivas aos dias 5 de julho, dia do batismo cultural de Goiânia, bem como 24 de outubro, durante as comemorações do aniversário da cidade de Goiânia.

§ 1º - Os agraciados receberão, das mãos do Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e do Vereador Propositor, diploma e medalha, na forma do ceremonial estabelecido por este Parlamento;

§ 2º - O diploma será assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Goiânia e Vereador propositor da concessão, tendo espaço para a assinatura do homenageado;

Art. 5º - A Medalha da Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira terá formato circular, com 65 (sessenta e cinco) milímetros de diâmetro e será cunhada em metal inoxidável, com fecho prendedor, esmaltada nas cores da Bandeira de Goiânia, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I - De um lado, ao centro, o Mapa de Goiânia, contendo a imagem da inspiradora da presente Comenda, Gercina Borges Teixeira, ladeada na extremidade externa pelo título: Comenda do Mérito de Assistência Social Gercina Borges Teixeira.

II - Do outro lado a imagem da entrada principal do Parlamento goianiense, focando o espelho d'água existente, contendo na extremidade externa a inscrição: Câmara Municipal de Goiânia;

III - A medalha será encimada por uma fita em forma de pirâmide invertida, nas cores verde, azul, amarelo e branco.

Art. 6º - O diploma supra deverá ser confeccionado nas mesmas cores e conterá os mesmos elementos artísticos e gráficos da medalha de que trata o artigo 5º.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Goiânia manterá um livro, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a presente comenda.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de agosto de 2006.

**Cláudio Meirelles
PRESIDENTE**